



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 031/2009.

AUTOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVOS."

Apresentado em ____ de ____ de ____
Rejeitado em ____ de ____ de ____
Aprovado em ____ de ____ de ____

Extraído o autógrafo em ____ de ____ de ____
Subiu a Sanção sob protocolo em ____ de ____ de ____, pelo ofício n.º ____
Sancionado em ____ de ____ de ____
Promulgado em ____ de ____ de ____
Veto Parcial em ____ de ____ de ____
" Total em ____ de ____ de ____
Arquivado em 12 de maio de 2009.
Resolução nº ____ de ____ de ____
Publicado em ____ de ____ de ____ no ____

Secretaria, Japeri ____ de ____ de ____



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri**

Ao Vereador: Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves

Senhor Vereador:

Encaminho ao Exmo. Senhor Vereador Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves o Projeto de Lei nº 031/2009, cuja ementa diz: “Dispõe sobre a Normatização dos Serviços prestados por Empresas de Transporte Coletivos.” para que tome ciência do parecer da Procuradoria e que o mesmo seja arquivado.

Japeri, 12 de Maio de 2009.



Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves
Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 031/2009

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

TRATA-SE A PROPOSIÇÃO ORÇ SOB ANÁLISE, SUBSCRITO PELO ILUSTRE VEREADOR OSWALDO HENRIQUE DE A. GONÇALVES, QUE NOS É APRESENTA SOB A FORMA DE PROJETO DE LEI, TOMADO NESTA CASA SOB O Nº 031/2009, CUJA A EMENTA DIZ: "DISPÕE SOBRE A NORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVOS"

QUANTO A INICIATIVA, O PROJETO DE LEI ESTÁ APRESENTADO DE FORMA CORRETA, VISTO QUE, DENTRO DAS REGRAS DO ARTIGO 192, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO; A PROPOSIÇÃO PROJETO DE LEI, TEM POR FIM RESULTAR TODA MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA E SUJEITA A SANÇÃO DO Prefeito.

TAMBÉM É ATRIBUIÇÃO DA CÂMARA, DISPOR SOBRE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO; ISTO COM A NECESSÁRIA SANÇÃO DO Prefeito; CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 32, INCISO IV, DA LEI ORÇANICA; VISTO QUE A MATÉRIA OBJETO DO PROJETO DE LEI, ^{É O} TRANSPORTE COLETIVO; SERVIÇO ESTE, QUE NECESSARIAMENTE PODE SER PRESTADO MEDIANTE CONCESSÃO E PERMISSÃO, OUTORGADA PELO MUNICÍPIO, COM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

QUANTO AO OBJETIVO, A PROPOSIÇÃO SOB EXAME PRETENDE NORMALIZAR SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO, QUE FAZEM USO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE JAPERI; AUTORIZANDO AS PESSOAS OBRIGAS, GRÁVIDAS, AS QUE ESTIVEREM TRANSPORTANDO CRIANÇAS AO COTO, E AS PESSOAS INCAPAZES DE SE LOCOMOVEREM LIVREMENTE, A NÃO POSSUÍREM PELAS ROTAS (CARRACAS); ALÉM DE OBRIGAR AS EMPRESAS A EXPOR OS AVISOS OU CARTAZES "EM SUAS DEPENDÊNCIAS", A PROPOSIÇÃO CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS PASSAGENS AO PASSEGEIROS OBJETO DA MESMA.



C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 20 / 03 / 2009
Nº 031 LIVº 01 FLº 04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI 31

Dispõe sobre a normatização dos serviços prestados por empresas de transporte coletivo.

Fica o Poder Executivo autorizado a regular os serviços de transportes coletivo , conforme ART. 15 , inciso 5 , da Lei Orgânica Municipal .

ART.1º - Desobriga os (as) passageiros (as) obesos (as) , grávidas , transportando crianças ao colo e os incapazes de se locomoverem livremente , de passarem pelas roletas (catracas) dos coletivos e/ou meios de transporte coletivo que fazem uso do solo do Município de Japeri .

ART.2º- Os passageiros que trata este caput ingressarão nos transportes coletivos pela porta que não houver obstáculos até o assento livre mais próximo .

ART.3º- Ficam as empresas responsáveis pela exposição de avisos ou cartazes em suas dependências.

Parágrafo único – Os referidos passageiros não estarão isentos do pagamento da passagem.

ART.4º- Esta Lei entrará em vigor no dia da sua publicação.


Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves
Vereador

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 07 / 05 / 09

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: / /
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: / /
APROVADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a normatização dos serviços prestados por empresas de transporte coletivo.

Fica o Poder Executivo autorizado a regular os serviços de transportes coletivo , conforme ART. 15 , inciso 5 , da Lei Orgânica Municipal .

ART.1º - Desobriga os (as) passageiros (as) obesos (as) , grávidas , transportando crianças ao colo e os incapazes de se locomoverem livremente , de passarem pelas roletas (catracas) dos coletivos e/ou meios de transporte coletivo que fazem uso do solo do Município de Japeri .

ART.2º- Os passageiros que trata este caput ingressarão nos transportes coletivos pela porta que não houver obstáculos até o assento livre mais próximo .

ART.3º- Ficam as empresas responsáveis pela exposição de avisos ou cartazes em suas dependências.

Parágrafo único – Os referidos passageiros não estarão isentos do pagamento da passagem.

ART.4º- Esta Lei entrará em vigor no dia da sua publicação.


Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves
Vereador